



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 02/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **OLIVETO LUIZ GNOATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.933.677-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 723.896.729-49, Doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **THAIS FERNANDA BORTH** 09349554925, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.149.819/0001-16, com sede à Avenida Rio Claro, 269, Centro, na Cidade de Pranchita/PR, neste ato representada por Thais Fernanda Borth, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.583.799-2, inscrita no CPF sob n° 093.495.549-25, com endereço profissional sito à Avenida Rio Claro, 269, Centro, na Cidade de Pranchita/PR, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de Projetor Multimídia, Suporte de Teto e Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas, conforme tabela.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/MODELO	Preço
01	Projetor Multimídia	UN	01	EPSON X41+	R\$ 8.250,00
02	Suporte de Teto	UN	01	UNIVERSAL	R\$ 450,00
03	Tela de Projeção Elétrica de 120 polegadas	UN	01	BETEC	R\$ 2.300,00
Preço Total					R\$ 11.000,00

**1.2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS**

1.2. Detalhamento do objeto de contratação (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS):

1.2.1 Descrição Detalhada do Item 01: Sistema de projeção: DLP ou Tecnologia 3LCD de 3 chips; Conectividade padrão: Wireless Integrado (permitindo o projetor se conectar à rede Wi-Fi e aos outros dispositivos fazer conexão com o projetor), Entrada computador x 1 D-sub15, HDMI x 1 (1 suporte MHL), Usb Tipo A x 1 (Memória USB imagens / Atualização de Firmware), Usb Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle, Atualização de Firmware), Video RCA x 1, Entrada Audio RCA x2 RCA (Branco x1, Vermelho x1); Modo de projeção: Frontal / Traseiro / Teto; Pannel LCD: 0,55 polegadas (D10); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 786.432 pixels (1.024 x 768) x 3; Brilho em cores (mínimo): 3600 lumens; Brilho em branco (mínimo): 3600 lumens; Razão de aspecto: 4:3; Resolução nativa mínima aceitável: XGA; Tipo de lâmpada: 210W UHE; Duração da lâmpada: 6.000 horas (Normal), 10.000 horas (ECO); Correção Horizontal e Vertical (Keystone) automática: Vertical: -30° +30, Horizontal: -30° +30°; Razão de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Temperatura de uso: 5°C a

Thais Fernanda Borth



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



35°C; Dimensões: 302 x 7 x 234 mm (sem os pés); Segurança: Kensington Lock, Trava de segurança; Lente de projeção: Tipo: Zoom Óptico (Manual) / Foco (manual); Número F: 11495-1.72; Tamanho da tela: 30" a 300" (0.89m - 10.95 m); Distância Focal: 16.90 mm - 20.28 mm; Razão de zoom: 1-1.2; Tampa da lente: Slide lens shutter; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tensão: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100- 120V: 296W (Norm) - 228W (Eco), 220-240V: 298W(Norm) - 211W(Eco).

1.2.2 Descrição Detalhada do Item 02: Suporte de teto: Suporte de teto universal; Resistente e de alta qualidade; Permite rotação 360; Ângulo de aproximadamente 20 graus; Engate rápido; Fácil fixação; Capacidade de carga 25kg; Tubo extensor 430mm a 650mm; Suporte com fixação de 4 parafusos.

1.2.3 Descrição Detalhada do Item 03: Tela retrátil de projeção elétrica Polegadas: 120" (4:3) e 110" (16:9); Formato: 4:3 (120") e 16:9 (110); Cor da área de projeção: Branca; Tecido: Matte White (verso preto); Voltagem: 110V; Controle remoto com fio e sem fio; Medidas da área de projeção: 240 (C) x 180 (A) cm; Medidas do produto: 265 (C) x 8,3 (A) x 6,7 (L) cm; Medidas da caixa: 272 (C) x 12 (A) x 13,5 (L) cm; Garantia: 1 ano.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que serão pagos em parcela única.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO - CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

## 4. - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

4.1 O prazo de vigência do contrato, será de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, às expensas da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Thais Fernanda Berto



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 4.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 6.1.1. Advertência.
- 6.1.2. Multa.
- 6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

Thais Fernanda Bordin

3



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

Thais Fernanda Bortolotto

4



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

Thais Fernanda Bast



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9.7 Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.33.00	4.4.90.52.33.00

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

Thais Fernanda Bortolotto



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



d) Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.


**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 02/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**


16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Pranchita/PR, 28 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: INACIO BONANO  
CPF: 581.116.629-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Vicenti Nunes  
CPF: 003.574.849-40



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ N° 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA)

CNPJ N° 46.149.819/0001-16

OBJETO - Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 02/2023

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

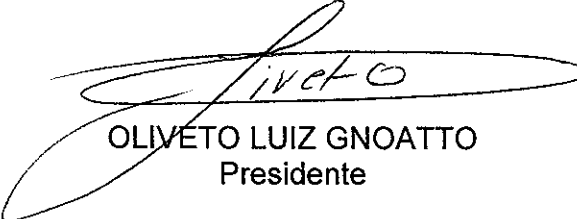
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023.

  
OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95  
CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA)  
CNPJ Nº 46.149.819/0001-16  
OBJETO—Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.  
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2023  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).  
Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023.  
OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod420250

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA****Ata de Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais até o Segundo Quadrimestre de 2023.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 19h:00min reuniram-se nas dependências da CASA LEGISLATIVA de PRANCHITA (PR), sito à Rua Barão do Rio Branco, 420, os integrantes responsáveis pela realização da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais até o SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023 do Município de Pranchita/PR, da Administração Direta (Prefeitura Municipal) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira). Que a presente audiência foi transmitida em tempo real pelas redes sociais (Facebook) da Câmara Municipal de Pranchita/PR, contando com a presença dos vereadores Oliveto Luiz Gnoatto, Eron Aramis de Souza, Luci Maria Faquinello Prigol, Nosi Aparecida de Oliveira Algeri e Irace Antonio Tombini. Dando início aos trabalhos, o Vereador Oliveto Luiz Gnoatto, Presidente da Câmara Municipal fez uso da palavra onde deu por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA, foi passado a palavra para a Senhora Mayara Luiza Lange Dalla Libera, contadora do Executivo Municipal, para apresentação, a qual fez uma pequena explanação de como se dão os trabalhos, os fundamentos e objetivos da audiência pública. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas, onde foram destacados os seguintes resultados: Demonstrativo da Receita da Administração Direta (Prefeitura Municipal) do SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023 totalizando a importância de R\$ 34.128.464,82 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) incluindo as receitas de convênios/transfêrencia de capital, PAB SUS e FUNDEB. Referente às despesas foi apresentado até o SEGUNDO QUADRIMESTRE de 2023, totalizando a importância de R\$ 32.638.680,17 (Trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete centavos). No período de janeiro a agosto de 2023 a Administração Direta realizou interferência financeira ao LEGISLATIVO MUNICIPAL na importância de R\$ 936.000,00 (Novecentos e trinta e seis mil reais) para suportar as despesas da Câmara Municipal com contabilidade descentralizada. De janeiro a agosto de 2023 o Município realizou Interferência Financeira à Fundação Hospitalar da Fronteira-Administração Indireta na importância de R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais). A Despesa própria com saúde até o segundo quadrimestre foi de R\$ 4.042.417,52 (quatro milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), o índice ajustado em saúde é de 10,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento). A despesa com educação foi de R\$ 6.299.609,94 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com um índice ajustado em 28,61% (vinte e oito vírgula sessenta e um por cento). A Despesa com Pessoal foi de R\$ 18.372.191,28 (dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, alcançando um percentual de 51,59% (cinquenta e um vírgula cinquenta e nove por cento), estando, portanto, acima do limite prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF = 51,3%), o que deverá servir de alerta ao Executivo, antes as restrições contidas na Lei Federal nº 101/2000, em que pese ainda não tenha sido atingido o limite legal de 54%. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais junto a Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Especial do Legislativo Municipal de Pranchita (PR), a equipe coordenadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente Audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada pela equipe coordenadora e demais interessados nesta data em 27 de setembro de 2023 onde se realizou a audiência pública até o segundo quadrimestre de 2023.

Assinaturas:

**EXTRATO DE CONTRATO**

Cod420213

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - CNPJ N.º 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA)

CNPJ N.º 46.149.819/0001-16

OBJETO-Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.

OPÇÃO: Dispensa de Licitação N.º 02/2023

PRAZO: 30 (trinta) dias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023.

OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod420250